



Bruxelas, 16 de fevereiro de 2022
(OR. fr)

6004/22

FIN 121
PE-L 8

NOTA PONTO "I/A"

de:	Comité Orçamental
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Recomendações do Conselho sobre a quitação a dar às agências de execução quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020 – <i>Adoção</i>

1. Nos termos do artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 58/2003¹ e do artigo 66.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1653/2004², cabe ao Conselho elaborar recomendações dirigidas ao Parlamento Europeu sobre a quitação a dar às agências de execução.

¹ Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

² Regulamento (CE) n.º 1653/2004 da Comissão, de 21 de setembro de 2004, que institui o regulamento financeiro-tipo das agências de execução, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 297 de 22.9.2004, p. 6).

2. Na videoconferência informal de 21 de janeiro e na reunião de 25 de janeiro, os membros do Comité Orçamental analisaram os seis relatórios específicos³ do Tribunal de Contas Europeu relativos às contas anuais das agências de execução e chegaram a acordo sobre os projetos de texto constantes da adenda.
 3. O Comité Orçamental recomenda ao Comité de Representantes Permanentes que sugira ao Conselho que:
 - adote os projetos de recomendações reproduzidos na adenda à presente nota; e
 - os transmita ao Parlamento Europeu e aprove, para o efeito, o projeto de carta que se transcreve em anexo.
-

³ JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

PROJETO DE CARTA

de : Presidente do Conselho

para : Presidente do Parlamento Europeu

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 58/2003¹ e do artigo 66.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1653/2004², envio, por correio separado³, as recomendações do Conselho de 15 de março de 2022 sobre a quitação a dar às agências de execução quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

[Fórmula de cortesia].

¹ Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

² Regulamento (CE) n.º 1653/2004 da Comissão, de 21 de setembro de 2004, que institui o regulamento financeiro-tipo das agências de execução, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 297 de 22.9.2004, p. 6).

³ Doc. 6004/22 + ADD 1.